

Lei sancionada  
nº 5.799, de  
24/12/2011



FOLHA Nº 001  
DATA 15/12/2011  
RUBRICA felix

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

## PROCESSO

Nº 1438/2011

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 150/2011

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais da administração direta, da autarquia, para os trabalhadores que prestam serviços nas escolas municipais através de empresa terceirizada e autoriza repasse de recursos financeiros a APAE para parte de abono, através de vale alimentação, ao pessoal de que trata a Lei nº 5.410/2008.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 08 de dezembro de 2011.

**MENSAGEM N.º 076/2011**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Casa de Leis o projeto dispendo sobre a concessão de um abono aos servidores públicos municipais e autorização para repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, para que seja submetido ao exame do Plenário e ao final votado na forma da lei em regime de urgência.

O abono será concedido em forma de um vale-alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

Devo salientar que o abono, neste exercício, foi estendido para os trabalhadores e trabalhadoras que exercem suas atividades nas escolas municipais, na função de serventes e merendeiras, porém contratadas por empresa terceirizada. Como esses trabalhadores atuam juntamente com servidores do quadro do Município, nas mesmas funções, sem receber qualquer benefício, entendo ser justo conceder o abono no mesmo valor que será pago aos servidores do quadro efetivo.

O valor do abono, embora modesto, é a forma pela qual a administração pode contribuir para oferecer a seus servidores uma retribuição pela efetiva participação dos mesmos nas atividades que são disponibilizadas à população.

Espero contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e ilustres membros desse Poder no sentido de votar pela aprovação da matéria da forma como se encontra postulada.

Aproveito para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmº. Sr.**

**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

Nesta.

650/11

PROJETO-DE-LEI Nº 150/2011

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais da administração direta, da autarquia, para os trabalhadores que prestam serviços nas escolas municipais através de empresa terceirizada e autoriza o repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei Municipal nº 5.410/2008 :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais da administração direta, da autarquia e para os trabalhadores que prestam serviços nas escolas municipais através de empresa terceirizada.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, recursos financeiros destinados ao pagamento do abono para o pessoal abrangido pelo artigo 1º da Lei nº 5.410, de 17 de junho de 2008.

**Parágrafo Único** - O repasse e o benefício previstos neste artigo obedecerão os termos do artº 2º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 5.410/2008.

**Artigo 3º** - O abono de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.



**Parágrafo Único** - Os servidores desligados no mês de dezembro do exercício de 2011, farão jus ao abono, se o fizeram, quando ativos.

**Artigo 4º** - A concessão estará condicionada à efetiva disponibilidade financeira, preservando-se, todavia, o equilíbrio orçamentário das contas públicas.

**Artigo 5º** - A presente lei produzirá seus jurídicos efeitos somente para o exercício de 2011, estendendo-se, no que couber, aos fundos e autarquias municipais.

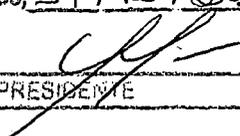
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES

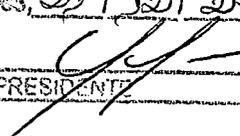
Sala das Sessões, 19 / 12 / 2011

  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2011

  
PRESIDENTE

LEI N.º 5.410/08
Reg Livro N.º - 01
MUNI. DE COLATINA
Em 30 de 06 de 08

**LEI Nº 5.410, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

**Autoriza o repasse de recursos financeiros à APAE para pagamento de vale-alimentação aos servidores que prestam serviços nos Programas de Vigilância Epidemiológica e da Saúde da Família - PSF :**

FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município repassará a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, recursos financeiros destinados ao pagamento do vale-alimentação, na forma de cartão que será concedido ao pessoal colocado a disposição da Secretaria Municipal de Saúde que atendem aos *Programas de Vigilância Epidemiológica e Saúde da Família - PSF*, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) acrescido do custo pelo fornecimento dos cartões.

**Artigo 2º** - O Município formalizará o repasse por intermédio de termo aditivo que será firmado ao convênio autorizado através da Lei nº 4.684, de 07 de maio de 2001, com as alterações posteriores.

§ 1º - O benefício de que trata este artigo é garantido a cada servidor no efetivo exercício do cargo e que presta serviço aos programas especificados no caput do artigo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, exceto para servidores com 02 (duas) ou maior número de faltas injustificadas.

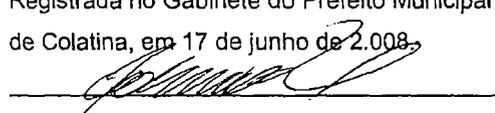
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 17 de junho de 2.008.

  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 17 de junho de 2.008.

  
Secretário Municipal de Gabinete.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2011**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2011, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais da administração direta, da autarquia, para os trabalhadores que prestam serviços nas escolas municipais através de empresas terceirizada e autoriza repasse de recursos financeiros a APAE para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei nº 5.410/2008.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/12/2011.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de proposição de iniciativa do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais da administração direta, da autarquia, para os trabalhadores que prestam serviços nas escolas municipais através de empresas terceirizada e autoriza repasse de recursos financeiros a APAE para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei nº 5.410/2008.

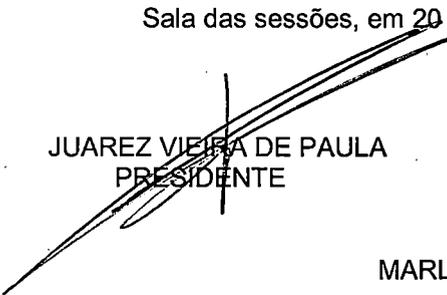
O presente projeto de lei visa à concessão de abono aos servidores públicos municipais e autorização para repasse de recursos financeiros a APAE para o pagamento de abono.

Ressalta-se que o abono será concedido em forma de vale-alimentação ao servidor no valor vigente na data da efetiva concessão, sendo a forma pela qual a administração pode contribuir para oferecer a seus servidores uma retribuição pela efetiva participação dos mesmos nas atividades que são disponibilizadas à população.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

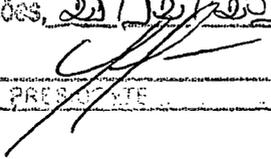
**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 150/2011**.

Sala das sessões, em 20 de Dezembro de 2011.

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
PRESIDENTE

  
ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/10/2011  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2011**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2011, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais da administração direta, da autarquia, para os trabalhadores que prestam serviços nas escolas municipais através de empresas terceirizada e autoriza repasse de recursos financeiros a APAE para pagamento de abano, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei nº 5.410/2008.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/12/2011.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de proposição de iniciativa do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais da administração direta, da autarquia, para os trabalhadores que prestam serviços nas escolas municipais através de empresas terceirizada e autoriza repasse de recursos financeiros a APAE para pagamento de abano, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei nº 5.410/2008.**

A referida proposição visa à concessão de abono aos servidores públicos municipais e autorização para repasse de recursos financeiros a APAE para o pagamento de abono.

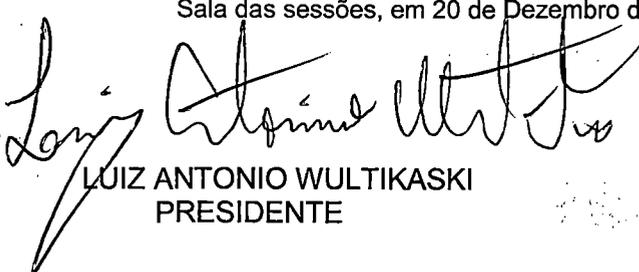
Destaca-se que o abono será concedido em forma de vale-alimentação ao servidor no valor vigente na data da efetiva concessão, sendo a forma pela qual a administração pode contribuir para oferecer a seus servidores uma retribuição pela efetiva participação dos mesmos nas atividades que são disponibilizadas à população.

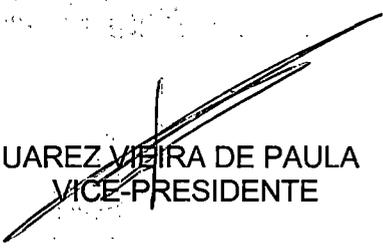
Por fim é necessário destacar que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

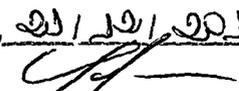
**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 149/2011.**

Sala das sessões, em 20 de Dezembro de 2011.

  
LUIZ ANTONIO WULTIKASKI  
PRESIDENTE

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
VICE-PRESIDENTE

WADY JOSÉ JARJURA  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/10/2011  
  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Colatina-ES, 22 de Dezembro de 2011.**

**Ofício Nº 650/2011**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 148, 150, 151/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal; 149/2011, de autoria da Mesa da Diretora e 122, 139, 140, 141, 143, 144, 146 147/2011, de autoria dos Vereadores Sérgio Meneguelli, Juárez Vieira de Paula, Wady José Jarjura e Laudeir Luiz Cassaro, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 21 de Dezembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

  
**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Leonardo Deptulski**  
**Prefeito Municipal de Colatina**